



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## **CONTRATO - 8999608**

**CONTRATO N. 16/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E A EMPRESA **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA.** PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE BANCOS DE CAPACITORES, SISTEMA DE VENTILAÇÃO E BY-PASS DA NOVA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, NO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

**CONTRATANTE:** **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA:** **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.366.809/0001-01, sediada na Rua Veteano Manoel Avelino, 386 - Jardim Nazle, representada pelo Sócio Proprietário, Senhor **ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n. 353518 e inscrita no CPF/MF sob o n. 817.412.272-91.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000216-49.2019.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 13/2019, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente contratação tem como objeto a execução dos serviços de engenharia para instalação de bancos de capacitores, sistema de ventilação e BY-PASS da nova subestação de energia elétrica, com fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos necessários, no edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia.

§ 1º Os serviços deverão ser executados no edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, 2203 - bairro Baixa da União - Porto Velho/RO - CEP: 76805-902, em horário de expediente, podendo, ser executados nos finais de semanas e feriados, desde que previamente solicitado e fundamentado pela CONTRATADA e devidamente autorizado pelo gestor do contrato e sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 2º A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos estão contidos no Termo de Referência (8735104), Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas (7903168) e demais documentos e anexos constantes no Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2019 e na Proposta Comercial da CONTRATADA que, para todos os fins de direito, integram este contrato independentemente de transcrição.

§ 3º Integram o presente contrato, dele fazendo parte, o Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2019 e seus anexos, sendo exigíveis as obrigações ali definidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 149210; Natureza de Despesa (ND): 449051 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho n. 2019NE001078, de 01/10/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 170.317,33 (cento e setenta mil, trezentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**, conforme composição de preços dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMO	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (C = A x B)
1	Elaboração de estudos e projetos executivos - Banco capacitores, ventilação dos ambientes, ventilação dos painéis e ByPass;	1	13.088,21	13.088,21
2	Execução serviços - BANCO CAPACITORES (220V e 380V) - conforme especificações técnicas, incluindo todos os cabeamentos, acessórios, insumos, mão de obra, materiais, equipamentos e obras complementares.	2	40.000,00	80.000,00
3	Execução serviços - VENTILAÇÃO AMBIENTES (sala transformadores e sala de quadros) - exaustores industriais de parede, tipo axial, de vazão mínima de 55m <sup>3</sup> /min cada um, rotação 1080RPM, potência mínima de 142W, conforme especificações técnicas	4	2.800,00	11.200,00
4	Execução serviços - VENTILAÇÃO AMBIENTES (sala transformadores e sala de quadros) - Porta ferro fundido veneziana conforme detalhamento.	2	7.000,00	14.000,00
5	Execução serviços - VENTILAÇÃO AMBIENTES (sala transformadores e sala de quadros) - Substituição das janelas venezianas conforme detalhamento	6	1.191,05	7.146,30
6	Execução serviços - VENTILAÇÃO PAINÉIS (quadros distribuição e quadro de banco capacitores) - conjunto ventiladores e exaustores tipo coolers.	5	2.001,54	10.007,70
7	Execução serviços - BYPASS - chave de transferência manual, quadro, conexões, barramentos, disjuntores, relés, dispositivos de proteção, etc conforme detalhamento.	1	34.875,12	34.875,12
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>170.317,33</b>

Parágrafo Único. O preço constante do *caput* desta Cláusula é líquido e certo, nele estando incluídas todas as despesas despesas diretas e indiretas inerentes aos procedimentos de realização dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, serviços, mão de obra, equipamentos, insumos, ferramentas, custos de armazenamento, transporte, descarte correto dos insumos e disponibilização de profissional(is) habilitado(s) e demais itens necessários, bem como as despesas com tributos, taxas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Considerando que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável, NÃO será concedido qualquer reajuste, permanecendo o valor contratado inalterado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8666/93, computando-se nesse lapso temporal os prazos de expedição da ordem de serviço, de início da execução, de execução e de recebimento dos serviços.

§ 1º O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada com documentos hábeis.

- O prazo de execução poderá ser prorrogado em face de alteração quantitativa ou qualitativa solicitada pela CONTRATANTE e que comprovadamente interfira nos prazos, ou por motivo superveniente devidamente aceito pela CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA deverá solicitar a prorrogação e apresentar justificativa escrita da

impossibilidade de cumprimento do prazo, antes de expirado o prazo a prorrogar, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

§ 2º A Ordem de Serviço será emitida em até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato.

§ 3º Para início das atividades no local de execução, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, com o devido registro na entidade de classe do profissional.

§ 4º Em caso de atraso na execução dos serviços, por ato imputado exclusivamente a CONTRATADA, esta deverá suportar os ônus decorrentes das despesas associadas à dilação da execução dos serviços.

§ 5º O término do prazo de vigência da contratação não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, correspondente a **R\$ 8.515,87** (oito mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b. Seguro-Garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”, ou;
- c. Fiança Bancária.

§ 1º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

§ 2º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

§ 3º O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

- a. A retenção efetuada com base o § 3º desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA.
- b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 4º A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, devendo o interessado procurar a Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia para obter instruções de como efetuar-la.

§ 5º A CONTRATADA, quando optar pelo seguro-garantia, a fim de garantir eventuais prejuízos indiretos causados a CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, também deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura básica e acessórias, no mínimo, de Responsabilidade Civil Operações, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93.

- a. No caso da cobertura acessória de Responsabilidade Civil Operações, o valor segurado deverá corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 6º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 7º Caso a CONTRATADA opte pela carta de fiança, essa deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

§ 8º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive contra terceiros;
- b. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 9º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar expressamente todos os eventos indicados no item anterior.

§ 10 A CONTRATADA obriga-se a complementar o valor da Garantia, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela

CONTRATANTE, para o recolhimento de multas aplicadas à CONTRATADA, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação.

- a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação pela CONTRATANTE.

§ 11 A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após expedido o termo de recebimento definitivo da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Assinado o contrato, o prazo de execução passará a correr a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Execução do Serviço.

§ 1º Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além daqueles porventura pedidos no Termo de Referência, custeando e taxas e emolumentos incidentes, como condição para iniciar a execução do serviço:

- a. **Registro dos serviços/contrato no CREA local** e as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's**, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77.
- b. A **Relação de Empregados - R.E** e respectivo comprovante de vínculo contratual ou empregatício, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do CONTRATANTE, devendo atualizar tal informação a cada alteração de pessoal.

§ 2º O desenvolvimento e a execução dos serviços processar-se-ão em obediência às condições e especificações técnicas do Memorial Descritivo e demais anexos deste Contrato e do Edital de Licitação respectivo, da qual a CONTRATADA declara ter prévio e pleno conhecimento.

- a. A CONTRATADA deverá elaborar os estudos, projetos e especificações técnicas, a nível de projeto executivo, para executar os serviços de acordo com as especificações técnicas preliminares e mínimas exigidas no Memorial Descritivo (7903168).

§ 3º O local onde será executado os serviços deverá ser supervisionado por profissional técnico da CONTRATADA, em período integral, responsável pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

§ 4º No local dos serviços deverá a CONTRATADA manter os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

§ 5º Os serviços deverão seguir, além das especificações técnicas dos projetos e memoriais entregues pela CONTRATANTE, todas as normas vigentes, previstas nas NBRs aplicáveis, NR 18 e demais normas do Ministério do Trabalho.

§ 6º Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§ 7º Ao final da execução dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar relatório sucinto com fotos sobre a execução, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

§ 8º Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização do contrato, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

§ 9º Os serviços que interfiram de algum modo na rotina de trabalho da Justiça Federal serão executados nos feriados, finais de semana e, nos dias úteis, fora do horário de expediente.

§ 10 A CONTRATANTE deverá ser consultada com pelo menos 24 horas de antecedência pela CONTRATADA sobre os dias e horários em que, pretende executar determinado serviço, para a devida autorização e acompanhamento pela fiscalização. As despesas decorrentes das horas-extras e adicional noturno previstas na CLT correrão por conta da CONTRATADA.

§ 11 Todos os materiais construtivos e de acabamento, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, serão fornecidos pela CONTRATADA nas quantidades, qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem, proteção, sinalização, tapumes e vigilância, tanto no canteiro como no local dos serviços, e responsabilizando-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais.

- a. A CONTRATADA armazenará corretamente o material, conforme orientação dos fabricantes e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, evitando perdas e danos dos mesmos, ou extravios, e arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo;
- b. A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

- c. A CONTRATADA utilizará andaimes e guinchos apropriados, quando necessários, conforme normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho de difícil acesso.
- d. Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

§ 12 A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a CONTRATADA utilizará placas indicadoras de limite dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de isolamento das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo Executor do Contrato.

§ 13 A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

§ 14 Findo o serviço, a CONTRATADA se responsabiliza por retirar o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

§ 15 Concluído o serviço, a CONTRATADA apresentará comunicado de conclusão do serviço.

§ 16 Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

- a. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE pelo art. 69 da Lei n. 8.666/93 e o art. 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Participar da Reunião Presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Receber a Ordem de Serviço;
- c. Apresentar a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;
- d. Dar início aos serviços a partir da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE;
- e. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;
- f. Executar os serviços dentro do prazo contratado obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, da legislação pertinente, dos projetos, detalhes, normas, memoriais e especificações e demais documentos que compõem este instrumento;
- g. Providenciar à CONTRATANTE, para arquivo e controle, cópia de todos os documentos e projetos que contenham as localizações das instalações, discriminações dos itens utilizados e tipo de material empregado para fins de manutenção;
- h. Manter Livro Diário de Registro atualizado e à disposição da Fiscalização a qualquer momento, conforme modelo padrão indicado pelo CONTRATANTE;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- j. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;
- k. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- l. Executar os serviços durante o horário normal do expediente (das 8:00h às 18:00h) e mediante prévia solicitação da CONTRATADA, comprovada a necessidade, com autorização da CONTRATANTE, executar os serviços em horários estendidos, nos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno;
- m. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final, respeitando as normas de destinação aplicáveis, inclusive municipais;
- n. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha a comprometer a execução do objeto;
- o. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender as suas reclamações inerentes as execução do objeto;

- p. Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega, transporte e instalação dos materiais, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- q. Incumbir-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- r. Manter seus empregados uniformizados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeito às normas e orientações disciplinares desta, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício;
- s. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas; seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- t. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- u. Manter sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- v. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- w. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- x. Manter-se, durante o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da contratação;
- y. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, no que couber, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, conforme disposição constante no art. 618 da Lei n. 10.406/2002.

Parágrafo Único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Realizar reunião presencial, na sede da Justiça Federal de Rondônia, entre o CONTRATANTE (membros da Gestão e Fiscalização) e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do contrato), para entrega da Ordem de Serviço e discussão/definição de assuntos relacionados a perfeita execução dos serviços;
- b. Expedir a Ordem de Serviço no prazo de até 20 (vinte) dias corrido, após a assinatura do contrato;
- c. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato, fornecendo os projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- d. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, sem que essa fiscalização e acompanhamento exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA em relação à plena execução do contrato;
- e. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pelo gestor designado, do qual deverá consignar as razões da rejeição;
- f. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- g. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto por meio do gestor designado;
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local destinado a realização do serviço;
- k. Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes de eventuais descumprimentos contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- l. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
- m. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA responderá pelas omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, mesmo que involuntariamente, nos seguintes casos:

- a. Por danos físicos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis, instalações, veículos da CONTRATANTE, dos servidores, magistrados, de terceiros, nas vizinhanças, inclusive os resultantes de invasões, furtos, roubos, falhas em seu sistema de segurança;
- b. Pelas infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;
- c. Pelos danos morais causados a pessoas, e por suas indenizações e reparações;
- d. Por danos à integridade e à saúde de pessoas, ocorridos durante a execução dos serviços ou por força destes;
- e. Por descumprimento das regras atinentes à destinação de resíduos, segurança do trabalho e à construção civil e suas consequências, e pelos danos causados ao meio ambiente às vias ou logradouros públicos;
- f. Por acidentes de trabalho, inclusive por incêndio ou princípios de incêndio, com vítimas fatais ou não, que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local da prestação dos serviços, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.
- h. Quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela CONTRATADA, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

§ 1º Constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA sobre o serviço:

- a. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, mão de obra e demais meios necessários à execução do objeto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, disponibilizando pessoal com qualificação técnica, sempre em estrita observância às normas de segurança interna da CONTRATANTE e aquelas estipuladas pelo Ministério do Trabalho;
- b. Executar os serviços dentro das normas de segurança, com funcionários devidamente equipados com EPI;
- c. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação que trata sobre acidente do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- d. Solicitar autorização prévia para a execução do objeto fora do horário normal de expediente da CONTRATANTE, cadastrando todo o seu pessoal e reportando os equipamentos e as ferramentas particulares a serem utilizadas;
- e. Entregar o objeto em perfeito estado de uso e funcionamento, nos prazos estabelecidos;
- f. Dar garantia no material e no serviço de instalação;
- g. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os defeitos ou incorreções resultantes da instalação dos produtos, ou, caso as incorreções vinculem-se ao material fornecido, substituí-lo por outro de melhor qualidade, reconstituindo o serviço;
- h. Assumir, com exclusividade, a responsabilidade pelos impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive as relativas à entrega do material.

§ 2º A CONTRATADA arcará com as despesas judiciais, honorários advocatícios, indenizações e demais custos, inclusive por perdas e danos, resultantes de ações judiciais às quais a CONTRATANTE for compelida a responder por violação de direitos de terceiros em face da execução deste contrato.

§ 3º A Fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pelos serviços executados por ela e por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

§ 4º Transformam-se em dívida líquida e certa custos decorrentes da recusa, demora, ou negligência da CONTRATADA em eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições na obra, e que venham, por isso a ser efetuados às expensas da CONTRATANTE.

§ 5º Na forma do art. 618, da Lei n. 10.406/02, a CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, com celeridade e às suas expensas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta-corrente da CONTRATADA, em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste do gestor no referido documento.

§ 1º No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá estar regular perante a RECEITA FEDERAL, o FGTS, o INSS e a JUSTIÇA DO TRABALHO. A irregularidade poderá ensejar multa ou rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela CONTRATANTE, no corpo da nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§ 3º No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. descrição do serviço, com sua quantidade, valor unitário e total;
- b. o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c. nome do banco e número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 4º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$ , onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 5º Se houver erro na nota fiscal, rejeição do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa o pagamento será susinado até o saneamento das pendências, sem que isso caracterize atraso no pagamento da nota fiscal pela CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 7º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 8º A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§ 9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O objeto desta contratação será recebido pela Fiscalização designada pela CONTRATANTE. Após a comunicação formal de conclusão final dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará vistoria para verificação dos serviços.

§ 1º O **Recebimento Provisório** do serviço será realizado da seguinte forma:

- a. O recebimento provisório é o que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.
- b. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.
- c. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
- d. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
- e. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e gestor do contrato, mediante a termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 05 (cinco) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

- f. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:
  - i. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação a CONTRATADA, etc;
  - ii. Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- g. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- h. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais a fiscalização ou gestor do contrato deve:
  - i. Lavar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
  - ii. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
  - iii. Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento com informações dos motivos de sua rejeição.
- i. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços que não será interrompido.
- j. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria.
- k. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.
  - l. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.
- m. O recebimento provisório somente pode ser formalizado após finalizada o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

§ 2º O **Recebimento Definitivo** do serviço será realizado da seguinte forma:

- a. O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.
- b. O recebimento se dará no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação do funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada vistoria por intermédio da Fiscalização designado, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- c. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.
- d. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como o prosseguimento ao pagamento total do serviço.
- e. Independente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais durante os primeiros 06 (seis) meses após o recebimento definitivo, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente podem ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

§ 3º Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§ 4º Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor MARCIO ALESSANDRO GUEDES DE SOUZA, lotado na SEREN/RO, com a assistência técnica a cargo da Engenheira Civil contratada, Sra. LAÍS CORRÊA BADRA (CREA n. 7290 D/RO).

§ 1º Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscais do contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a. Expedir a ordem de execução de serviço conforme disposto no §2º da Cláusula VI;

- b. Fiscalizar a qualidade do material fornecido e do serviço realizado e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
- c. Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- d. Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste contrato e na proposta da CONTRATADA, respeitadas as orientações do fabricante;
- e. Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f. Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- g. Promover as avaliações dos serviços executados, e solicitar as correções necessárias;
- h. Atestar os documentos referentes à conclusão dos serviços, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- i. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado;
- j. Ordenar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da CONTRATANTE ou com terceiros;
- k. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela CONTRATADA que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis;
- l. Decidir quais serviços poderão e quais não poderão ser realizados no horário normal de expediente, e quais deverão ser realizados em finais de semana, definindo os dias e horários;
- m. Analisar e aprovar o local de instalação dos canteiros, o plano de execução e cronograma detalhado, e seus ajustes, protótipos ou amostras de materiais e demais itens de sua responsabilidade definidos no Termo de Referência;
- n. Fiscalizar regularmente a regularidade do vínculo trabalhista dos funcionários da CONTRATADA que atuem no serviço, os recolhimentos, rescisões e novas contratações, com o fim de resguardar a CONTRATANTE de responder solidária ou subsidiariamente por eventuais descumprimentos trabalhistas;
- o. Controlar o prazo de vigência e de execução do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- p. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O exercício da fiscalização, pela CONTRATANTE, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

§ 4º Concluída a vistoria decorrente da conclusão dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as sanções estabelecidas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, observados os seguintes parâmetros:

- a. recusa em receber assinar o contrato sem justo motivo, caracterizando a recusa em aceitar o contrato e o descumprimento total da obrigação (inexecução total): multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado/contratado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.
- b. atraso na execução do contrato ou na substituição do material e/ou serviço: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total não executado ou não substituído, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
- c. atraso na execução do contrato superior a 10 (dez) dias corridos, configurando a inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total não executado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.
- d. apresentação de documentação falsa, retardamento da execução do contrato, falha ou fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal: multa de 15% (quinze) sobre o valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.
- e. violação, quando do pagamento da despesa, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade perante a RECEITA FEDERAL, o FGTS, o INSS e a JUSTIÇA DO TRABALHO: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.
- f. descumprimento dos demais prazos e obrigações previstos neste instrumento, inclusive aqueles decorrentes de notificações da gestão e fiscalização:

- i. multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando se referir a obrigação de fazer ou deixar de fazer em prazo estipulado nas notificações;
- ii. multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, aplicada por ocorrência ou descumprimento, quando se referir a obrigação de fazer ou deixar de fazer sem estipulação de prazo nas notificações.

§ 1º Na ausência de prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigação, a CONTRATANTE, mediante prévia notificação, fixará os prazos a serem cumpridos, cujo descumprimento constituirá em mora a CONTRATADA, hipótese em que incidirá a sanção prevista na subalínea "i", alínea "f" do *caput* desta cláusula.

§ 2º A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 3º As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 4º O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 5º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 6º O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§ 7º A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato pode ser alterado nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, lavrando-se para isso Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados e liquidados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993, e nas demais normas aplicáveis aos serviços, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2019 e seus anexos, constante do PAe-SEI n. 0000216-49.2019.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica facultado ao CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/comunicação/informação/notificação/documentos ao e-mail cadastrado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela CONTRATADA quando da apresentação da proposta.

§ 1º A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

§ 2º A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento de correspondência/comunicação /informação/notificação/documentos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS**  
Sócio Proprietário  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Erlande Feitosa dos Santos, Usuário Externo**, em 01/10/2019, às 13:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 01/10/2019, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8999608** e o código CRC **838FA13E**.